ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI n°. 105/2022

(Autor: Vereador Jorge Luis Nicolau)

Institui o Programa Municipal de combate à pobreza menstrual e atenção à saúde íntima feminina no município de Xangri-Lá.

O Vereador Jorge Luis Nicolau do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, submete à apreciação do Plenário Ledir Firmino Alves o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Xangri-Lá, o Programa Municipal de combate à pobreza menstrual e atenção à saúde íntima feminina.

Parágrafo único: Autoriza o Poder Executivo a adquirir itens de higiene íntima feminina por parte do Poder Executivo de Xangri-Lá e distribuição a mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica que afete a Saúde Íntima; bem como realizar campanhas, atividades e ações que visem a conscientização sobre o tema citado neste parágrafo.

Art. 2º - Ficam responsáveis, em conjunto ou separadamente, pelo controle e fiscalização por parte do Poder Executivo, as respectivas secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Para efetivar o disposto no Art. 1º desta Lei, fica autorizada a realização das seguintes ações:

I – Campanhas de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;

II – Manutenção de convênios com sociedade civil organizada, por meio de associações, organizações não governamentais (ONGs) ou fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher, e destinação de verbas próprias a esses programas;

III – Divulgação do Programa em espaços de mídia físico, visual, áudio ou virtual.

Art. 4º - É facultativo ao Poder Executivo o aporte de recursos ao Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e de Atenção à Saúde Íntima Feminina.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de itens de saúde íntima de Pessoa Física ou Jurídica, desde que em perfeito estado de uso.

Parágrafo Único: Fica autorizada a colocação de pontos de coletas, através de caixas coletoras, em estabelecimentos do Poder Público, demais órgãos, entidades, instituições ou empresas que queiram ser parceiras do Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima Feminina.

Art. 6º - Entende-se, para os devidos fins desta Lei, itens de saúde íntima:

I – Absorventes higiênicos internos e externos;

II – Coletores menstruais;

III – Calcinhas absorventes;

IV – Lenços de higiene íntima;

V – Sabonete íntimo.

Art. 7º - Serão utilizados para base de dados para a identificação de mulheres que estarão aptas a receber itens de saúde íntima provenientes do Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima:

I – Cadastro Único, gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência;

II – Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar aos alunos de escola pública os produtos do Programa Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Atenção à Saúde Íntima Feminina nas demandas emergenciais e casos de vulnerabilidade que tratem os dispostos esta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo e Legislativo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI n°. 105/2022

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

08 de agosto de 2022.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Programa Municipal de combate à pobreza menstrual e atenção à saúde íntima feminina, que tem por finalidade a aquisição de itens de higiene íntima feminina por parte do Poder Executivo de Xangri-Lá e distribuição a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que afete a Saúde Íntima; bem como realizar campanhas, atividades e ações que visem a conscientização sobre o tema.

O assunto se trata de uma questão social que vai muito além da falta de dinheiro para comprar produtos de higiene menstrual adequados e que precisa ser trabalhada e apoiada para garantir o bem-estar da nossa população, prevenindo doenças e esclarecendo questões que acabam não sendo discutidas no cotidiano e caindo em um rumo de desinformação que pode prejudicar a saúde de inúmeras cidadãs Xangrilenses.

Isto posto, segue o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

08 de agosto de 2022.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT